



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS
- CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-6448 / 3721-4680 / 3721-6937 / 3721-6936
www.medicina.ararangua.ufsc.br

Regulamentação para reposição de faltas justificadas no Internato Médico

Com base nas orientações da Comissão do Internato Médico, o Colegiado do Curso de Medicina, reunido em 06 de julho de 2023, em sua 48ª Reunião Ordinária aprova a regulamentação para reposição de faltas justificadas no internato.

Da reposição de faltas justificadas no internato médico

Art. 1º -Obedecendo ao Regimento do Internato Médico, em seu Art. 15, é obrigatória a frequência de 95% todas as atividades programadas para o Internato. Para efeito de cálculo, considerando 828horas/aula (690 horas/relógio) em cada semestre do internato, o estudante pode ter no máximo 42 horas/aula (35 horas/relógio) de faltas. No ensino superior somente são abonadas faltas nos casos previstos em lei:

Aluno reservista: o Decreto – Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas; e o Art. 77 do Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.

Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES): o Art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), prevê que as instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 2º - Toda falta do aluno no internato médico necessita ser comunicada pelo aluno ao preceptor do estágio com antecedência ou no prazo de até três dias úteis, a partir da data da falta com explicação dos motivos, e este deve comunicar ao professor coordenador do módulo.

§1º. – A reposição poderá ocorrer nas situações em que as faltas sejam superiores a 5% da carga horária nas seguintes situações (faltas consideradas justificadas)

a) Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades do internato;

b) Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do internato;

c) Participação em estágios nacionais (projeto Rondon, etc.), estágios internacionais, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;

d) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);

e) Licença paternidade (5 dias);

f) Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento;

g) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;

h) Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;

i) Participação em Cursos e Congressos (limitados a 1 por ano) e por período não superior a 3 (três) dias;

j) Apresentação de Trabalhos de pesquisa em Congressos, como primeiro autor (limitados a 1 por semestre)

§2º. – No caso de ausência motivada por problemas de saúde, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado médico detalhado sobre a condição.

§3º. – No caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia do atestado de óbito em questão.

§4º. – No caso de ausência motivada por nascimento de filho(a), o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia da certidão de nascimento do filho(a);

§6º. – Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Internato por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

§7º. – Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e/ou pelo Colegiado de Curso em última instância.

Art. 3º - Das faltas ocorridas nos plantões.

§ 1º A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita a penalidades.

§ 2º Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente e por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do interno substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

§ 3º Para que o aluno possa fazer a reposição do plantão ao qual faltou, deve preencher os critérios estabelecidos no Art.2º , §1º, com exceção dos itens c, i e j. Os itens c, i e j não caracterizam justificativa de falta em plantão pois o interno deve proceder à troca do plantão de acordo com o § 2º deste mesmo artigo por tratar-se de situação não eventual.

§ 4º É vedada a troca de plantões entre internos de diferentes semestres do internato

§ 5º Na ocorrência de 1(uma) falta justificada ao plantão, o interno deverá realizar 2 (dois) plantões para reposição, mantendo ainda assim a falta correspondente a 1 plantão. Cabe à Comissão do Internato a distribuição destes novos plantões bem como a averiguação in loco do seu cumprimento.

§ 6º No caso de não possibilidade de reposição de plantão (por não ser considerada falta justificada) o aluno recebe falta correspondente a 2 (dois) plantões, equivalente ao que teria que ser repostos. Tal punição ocorre pela gravidade que essa conduta representa na profissão do médico, pois a falta em plantões está descrita no Código de Ética Médica, em seu Capítulo III, sobre Responsabilidade Profissional, no qual é vedado ao médico :

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Art. 3º - As atividades de reposição de falta devem ocorrer fora do período de outros módulos do internato. Situações excepcionais que necessitem de reposição durante períodos de internato devem ser deliberadas e aprovadas pela Comissão do Internato Médico.

Art. 4º - Um plano de reposição deve ser elaborado pelos preceptores dos estágios afetados pelas faltas e deve contemplar atividades da mesma natureza daquelas perdidas pelas faltas (não sendo permitida a reposição de atividades de um estágio por outro estágio ou em plantões). O plano de reposição deve ser aprovado pelo professor coordenador do estágio.

Art. 5º- Propostas de reposição para tempos maiores que 25% de carga horária do módulo não podem ocorrer, salvo expressa deliberação da Comissão do internato e Colegiado do Curso, devidamente justificada.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Internato do Curso de Graduação em Medicina com a aprovação do Colegiado do Curso.